



## RESOLUÇÃO CONJUNTA CEPPDP/ME E CRTCI/ME Nº 1, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece diretrizes para a gestão de riscos à proteção de dados pessoais no âmbito do Ministério da Economia.

**O COMITÊ ESTRATÉGICO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA – CEPPDP**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, III e IV do art. 2º da Portaria ME nº 4.424, de 2021, e o **COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS, TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E INTEGRIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA – CRTCI**, no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º do art. 42 da Portaria ME nº 339, de 2020, por meio de seus presidentes, resolvem:

Art. 1º Aprovar diretrizes para a gestão de riscos à proteção de dados pessoais no âmbito do Ministério da Economia.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se risco à proteção de dados pessoais o evento potencial que resulte em desconformidade à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), ou às resoluções publicadas pelo CEPPDP e que acarretem dificuldades ou prejuízos ao tratamento de dados pessoais dos titulares realizado pelo Ministério da Economia.

### CAPÍTULO II

#### DIRETRIZES PARA GESTÃO DE RISCOS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 3º Cada unidade disposta na estrutura regimental do Ministério da Economia deverá, com base em evidências, identificar, analisar, avaliar e tratar os riscos à proteção de dados pessoais dos seus processos de trabalho e serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais, podendo, para tanto, considerar o catálogo de riscos contido no Anexo Único.

§ 1º O catálogo de riscos à proteção de dados pessoais do Ministério da Economia é formado por rol descritivo e não exaustivo de eventos de risco, na forma do Anexo Único.

§ 2º As evidências acerca do tratamento dos riscos à proteção de dados pessoais poderão ser registradas nos Planos de Conformidade à LGPD das unidades administrativas, conforme disposto na [Resolução CEPPDP/ME nº 11, de 24 de junho de 2022](#).

§ 3º Para fins desta Resolução, unidade administrativa é aquela cujo titular seja ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ou equivalente, no âmbito da administração direta, ou das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista ([Portaria SEDGG nº 8.471, de 26 de setembro de 2022](#)).

Art. 4º Os dirigentes devem demonstrar liderança e comprometimento com a sistematização da gestão dos riscos à proteção de dados pessoais, garantindo que a identificação, a análise, a avaliação e o tratamento dos riscos sejam realizados, para os processos de trabalho e serviços nos quais há tratamento de

dados pessoais, desde a sua concepção até a sua execução.

Art. 5º As unidades efetuarão, em novembro de cada exercício, reporte ao Subcomitê de Gestão de Riscos – SGR do CRTCI, indicando os procedimentos de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos à proteção de dados pessoais que tenham sido efetuados ao longo do período, em formato definido pelas secretarias executivas do SGR e do CEPPDP.

Art. 6º Em face de suas competências estabelecidas pela [Portaria ME nº 4424, de 20 de abril de 2021](#), e pela [Portaria nº 339, de 08 de outubro de 2020](#), o CEPPDP e o SGR/CRTCI promoverão o acompanhamento integrado dos riscos à proteção de dados pessoais, emitindo, quando oportuno, diretrizes e orientações sobre o tema.

Art. 7º A gestão de incidentes envolvendo dados pessoais e a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, disposto no inciso XVII do art. 5º da LGPD, poderão considerar como insumo o rol descritivo e não exaustivo de eventos de risco disposto no Anexo Único.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As secretarias executivas do CEPPDP e do CRTCI reportarão a esses comitês o acompanhamento das ações desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente  
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Presidente do Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Economia –  
CEPPDP

Documento assinado eletronicamente  
FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA

Presidente do Comitê de Gestão de Riscos, Transparência, Controle e Integridade do Ministério da Economia  
– CRTCI

#### Anexo Único

Rol descritivo e não exaustivo de eventos de riscos de desconformidade à proteção de dados pessoais

<b>Categoria</b>	<b>Descrição do evento de risco</b>
Abrangência	Aplicação da LGPD de forma limitada, apenas os tratamentos de dados pessoais que ocorrem em meio digital (isto é, desconsiderando os que ocorrem em meio físico)
Abrangência	Aplicação da LGPD ao tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos ou acadêmicos
Abrangência	Aplicação da LGPD ao tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional ou segurança do Estado ou para atividades de investigação e repressão de infrações penais
Abrangência	Desconsideração de que estrangeiros localizados no território nacional, cujos dados foram coletados no território nacional, não estão ao abrigo da LGPD

Abrangência	Desconsideração de que os tratamentos cujos dados sejam armazenados fora do Brasil, mas que ocorrem no território nacional, não estão ao abrigo da LGPD
Base legal	Execução do tratamento de dados pessoais utilizando-se de hipótese para tratamento inadequada
Base legal	Uso compartilhado de dados pessoais para atendimento de finalidades diversas da execução de políticas públicas ou do cumprimento de atribuição legal do Ministério da Economia
Base legal	Uso de dados pessoais para nova finalidade em dissonância com a finalidade originária, sem observar os propósitos legítimos e específicos do novo tratamento e a preservação dos direitos do titular
Base legal	Não realização da adequada gestão do consentimento quando o tratamento de dados pessoais tiver como hipótese o consentimento
Base legal	Continuidade do tratamento de dados pessoais de titular que solicitou a revogação do consentimento, quando esta for a hipótese para o tratamento
Base legal	Obtenção de autorização genérica para o tratamento de dados pessoais quando a hipótese para referida operação for o consentimento
Base legal	Tratamento de dados pessoais, cujo acesso é público, desconsiderando a finalidade, a boa-fé e o interesse público
Base legal	Não garantia de livre acesso e consulta facilitada e gratuita aos titulares dos dados pessoais sobre a forma e duração do tratamento, bem como integridade, de seus dados pessoais
Conformidade	Falta de transparência e garantia aos titulares dos dados de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial
Conformidade	Desconsideração dos fundamentos contidos no art. 2º da LGPD quando do tratamento de dados pessoais
Conformidade	Realização do tratamento de dados pessoais sensíveis, ou que revele dados sensíveis e que possa causar dano ao titular, sem observância do art. 11 da LGPD
Conformidade	Não aplicação de medidas para proteção dos dados pessoais desde a concepção do serviço até sua integral execução
Conformidade	Realização de transferência internacional de dados pessoais sem observância do Capítulo V da LGPD
Conformidade	Tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes sem observância do art. 14 da LGPD
Conformidade	Tratamento de dados pessoais sem observância dos princípios da LGPD (art. 6º) e de seu Capítulo IV
Direitos dos titulares	Não execução, no prazo solicitado pelo Encarregado, das ações necessárias ao pleno exercício dos direitos pelo titular
Direitos dos titulares	Inadequação do suporte ao Encarregado para o exercício de suas atividades de atendimento aos titulares de dados pessoais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Medidas de segurança	Inadequação das medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito
Medidas de segurança	Falta de comunicação dos incidentes de segurança que envolvam dados pessoais, nos prazos e procedimentos a serem estabelecidos em regulamento pelo CEPPDP
Responsabilidade	Falta de elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) quando o tratamento puder gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares ou quando determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

Responsabilidade	Falta de atendimento a solicitação da ANPD para publicação de relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD)
Responsabilidade	Falta de formalização de instrumento legal com aquele que, em nome do Ministério da Economia, efetue o tratamento de dados pessoais
Responsabilidade	Falta de fornecimento ao operador as necessárias instruções para o tratamento de dados pessoais
Responsabilidade	Falta de atualização do inventário das operações de tratamento de dados pessoais da unidade na ferramenta estabelecida pelo CEPPDP
Responsabilidade	Tratamento de dados pessoais para fins alheios às competências do Ministério da Economia
Responsabilidade	Elaboração dos documentos termos de uso e aviso de privacidade em desacordo com o estabelecido na Resolução CEPPDP/ME nº 10, de 23 de maio de 2022
Responsabilidade	Não execução do Plano de Conformidade à LGPD de sua unidade, demonstrando o não atendimento à Resolução CEPPDP/ME nº 11, de 24 de junho de 2022
Término do tratamento	Não finalização do tratamento de dados pessoais quando alcançadas todas as finalidades do tratamento
Término do tratamento	Não finalização do tratamento de dados pessoais quando referidos dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao atingimento da finalidade do tratamento
Término do tratamento	Não eliminação dos dados pessoais após a integral finalização do tratamento
Transparência	Falta de apresentação ao titular, nos termos da Política de Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Economia e da Resolução CEPPDP/ME nº 10/2022, do aviso de privacidade contendo informações sobre o tratamento de dados pessoais
Transparência	Omissão de informações necessárias ao pleno exercício dos direitos pelo titular
Uso compartilhado de dados	Falta de informação ao Encarregado sobre a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa jurídica de direito privado (exceto quando aplicável o § 1º do art. 26 da LGPD)



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Eduardo de Holanda Bessa, Presidente do Comitê**, em 24/11/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos Guaranys, Secretário(a) Executivo(a)**, em 24/11/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29741590** e o código CRC **DFEB8ED6**.